



**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CONTRATO Nº 058/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023
PROCESSO Nº 468500/2023**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA, EM REGIME DE EXECUÇÃO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, EXECUTAR A OBRA DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA, EM REGIME DE EXECUÇÃO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, EXECUTAR A OBRA DE PAVIMENTAÇÃO NO PROLONGAMENTO DA AVENIDA ARACANGUA – DISTRITO DE VICENTINÓPOLIS – FASE 01 E FASE 02”, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ARACANGUÁ E A EMPRESA NOROMIX CONCRETO S/A.

Aos quatorze dias do mês abril do ano de dois mil e vinte e três, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ARACANGUÁ**, com sede à Rua Pio Prado nº 285, CNPJ 59.764.399/0001-20, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pela Exmo. Prefeito, o Sr. **ROBERTO DONÁ**, neste ato assistido pelo Diretor do Departamento de Engenharia, Sr. RONALDO BISTAFFA e pela Diretor do Departamento de Obras e Serviços, Sr. GENIVAL FRANCISCO MOREIRA e de outro lado a Empresa **NOROMIX CONCRETO S/A**, CNPJ nº 10.558.895/0001-38, Inscrição Estadual nº 130.998.748.119, com sede na Rua Joaquim Floriano, nº 888 – Conjunto 605, bairro Itaim Bibi, CEP 04.534-003, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu diretor, o Sr. **MARCELO TAVARES DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, portador(a) da cédula de identidade RG nº 34.127.594-3, CPF nº 219.149.038-70, residente e domiciliado(a) à Rua Clarice Barbosa Negri, nº 4.261, bairro Jardim Itália, na cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação do resultado da Licitação na modalidade Tomada de Preços nº 002/2023, processo nº 468500/2023, sob o regime de execução de empreitada por preço global, pelo tipo de Licitação de menor preço, têm, entre si, justa e acordada, a celebração do presente termo de contrato, sujeito às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, ao edital do procedimento licitatório supra mencionado, à proposta da empresa, e mediante as cláusulas e condições abaixo estipuladas:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA, EM REGIME DE EXECUÇÃO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, EXECUTAR A OBRA DE PAVIMENTAÇÃO NO PROLONGAMENTO DA AVENIDA ARACANGUA – DISTRITO DE VICENTINÓPOLIS – FASE 01 E FASE 02**”, conforme especificações do Anexo Técnico integrante do Edital (projeto básico: planta, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro e orçamento estimativo em planilha de cálculos de materiais e serviços, com suas respectivas quantidades e unidades), mediante as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

CLAUSULA SEGUNDA – PRAZO PARA EXECUÇÃO DA OBRA: Até 90 (noventa) dias da Ordem de Início dos Serviços, conforme cronogramas físico-financeiros dos projetos básicos constantes nos autos da licitação e neste Edital, podendo ser prorrogado nas hipóteses da Lei Federal nº 8.666/93.

2.1. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência do Contrato será de 365 (trezentos e sessenta e cinco dias), podendo ser prorrogado nas hipóteses da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR: O valor global para a empreitada contratada é de R\$ 434.651,78 (quatrocentos e trinta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e um reais e setenta e oito centavos).

CLAUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 01 (uma) parcela conforme execução do cronograma físico financeiro anexo a este edital, mediante liberação dos recursos do Estado, conforme Cláusula Quinta do Convenio nº 103664/2022 e 103663/2022, após a expedição do laudo de vistoria expedido pelo serviço de engenharia desta Prefeitura.

4.1. Os pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** serão liquidados através de crédito em conta corrente do favorecido.

4.2. No ato do pagamento, se houver sido imposta qualquer multa, o valor correspondente será deduzido da



quantia devida.

4.3. Os pagamentos não estão sujeitos à atualização financeira, desde a data final do adimplemento da obrigação até a data do efetivo pagamento, nos termos do artigo 2º, § 1º, da Lei Federal N.º 10.192/2001 (Dispõe sobre medidas complementares ao Plano Real).

CLAUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS: Não será admitido reajuste de preço do contrato, em virtude do prazo para conclusão da obra ser inferior a um ano, nos termos dos artigos 2º e 3º, da lei federal 10.192/01 (Dispõe sobre Medidas Complementares ao Plano Real). Não haverá pagamento de instalação e mobilização para execução das obras e serviços.

5.1. O equilíbrio econômico-financeiro será mantido nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, desde que devidamente justificado.

CLAUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

6.1. Dos atos praticados com respeito a este contrato cabem, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, RECURSO, a contar da intimação do ato, nos casos de:

6.1.1. rescisão do contrato e/ou aplicação das penas de advertência ou de multa, contado da comunicação pelo Setor de Licitações;

6.1.2. suspensão temporária;

6.1.3. No caso específico da aplicação da pena de declaração de inidoneidade, esta somente poderá ser aplicada pela autoridade superior, dela cabendo o Pedido de Reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da publicação do ato no Diário oficial do estado de São Paulo.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS NORMAS DE REGÊNCIA DO CONTRATO:

7.1. O presente contrato reger-se-á pela lei federal 8.666/93 e suas posteriores alterações e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLAUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: Sem que a ela se limite sua responsabilidade, será a Contratante responsável pelos seguintes itens:

8.1. Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao desenvolvimento das obras.

8.2. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida neste CONTRATO.

8.3. Garantir à CONTRATADA acesso às suas instalações.

8.4. Fica reservado o direito e fiscalização das obras e dos serviços contratados à Contratante, bem como a agentes do Órgão Conveniado.

CLAUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da Contratada, sem que a ela se limite:

9.1. Obedecer às normas e especificações bem como, na forma da Lei, respeitar rigorosamente as recomendações da ABNT.

9.2. Assegurar à Contratante e ao Órgão Conveniado o direito de acompanhar e vistoriar as obras, devendo comparecer sempre que solicitada à sede da Fiscalização municipal, em horário por esta estabelecida, a fim de receber instruções e acertar providências, incidindo a CONTRATADA, no caso de não atendimento desta exigência, na multa estipulada na Cláusula 12.1., inciso II.



- 9.3. Manter, no local da obra, “Caderneta de Ocorrência”, que deverá ficar à disposição da Fiscalização para anotação de todas as ocorrências da obra.
- 9.4. Gerar presunção de pleno e cabal conhecimento por parte da CONTRATADA, todos os termos de qualquer registro que venha a ser feito na “Caderneta de Ocorrência”.
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, dentro do prazo estipulado pela fiscalização, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas pela fiscalização na obra ou nos materiais e equipamentos empregados.
- 9.6. Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar a CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.
- 9.7. Comunicar à Fiscalização, no prazo de 2 (dois) dias a contar da Ordem de Início dos Serviços, o preposto que, uma vez aceito pela Contratante, representá-la-á na execução do Contrato.
- 9.8. O preposto não poderá ser substituído sem prévia anuência da Contratante.
- 9.9. Executar eventuais serviços não constantes do Contrato, mas inerentes à natureza da obra contratada, quando previamente aprovados pela Contratante.
- 9.10. A Contratada é responsável pela guarda e manutenção da obra, equipamentos e materiais até o recebimento provisório da obra.
- 9.11. Manter atualizadas perante o Contratante, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, **inclusive a condição de não empregar trabalhador menor**, na forma da Lei 9.854, de 27/10/1999. Assume, ainda, a obrigação de apresentar, no término do prazo de validade de cada documento, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:
- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
 - b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
 - c) Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais;
 - d) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal, da sede ou do domicílio do licitante relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação;
 - e) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;
 - f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011;
- 9.12. Respeitar todas as leis e as normas de execução de obras em vias e logradouros públicos do Município onde será realizada a obra.
- 9.13. A empresa contratada deverá, sob as penas da lei, refazer às suas expensas, no prazo de até 05 (cinco) dias da execução autorizada do serviço, as áreas que apresentem vícios ou defeitos, ficando estabelecido, também, desde já, que a responsabilidade técnica dos serviços executados será devidamente registrada através



de Anotações de Responsabilidade Técnica - ART, bem como garantia da qualidade pelos prazos de praxe, por parte da licitante contratada.

9.14. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

9.15. Matrícula da obra no INSS. (se for o caso)

9.16. A Contratada deverá adotar todas as providências no sentido de serem cumpridas, rigorosamente, por seus empregados, as normas de higiene e de prevenção de acidentes vigentes, devendo cumprir todas as obrigações trabalhistas e de Higiene, Segurança e Medicina do Trabalho, inclusive o Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como Legislação Complementar, Portarias e Normas Regulamentadoras pertinentes e atender as demais normas legais.

9.17. Preparar, encaminhar e acompanhar todos os documentos e desenhos necessários à aprovação dos órgãos competentes, quando necessário.

9.18. Responsabilizar-se pelo recolhimento e apresentação das respectivas ART's (Anotações de Responsabilidade Técnica) referentes à obra.

9.19. Manter preposto, no local da obra, com formação em engenharia civil, devidamente registrado e habilitado perante o CREA, para representá-la na execução do contrato, nos termos do artigo 68 da Lei 8.666/93 e alterações.

9.20. A execução da obra deverá ser conduzida, obrigatoriamente, sob a responsabilidade técnica dos profissionais cujos atestados foram apresentados pela licitante para comprovação da capacidade técnico-profissional, em atendimento ao edital.

9.21. Somente será admitida a substituição de profissional detentor de atestado apresentado na fase de habilitação, em atendimento ao edital, por outro com experiência equivalente ou superior. A proposta de substituição de profissional deverá ser feita por escrito, fundamentada e instruída com as provas necessárias à comprovação da situação que se apresenta, e incluirá a indicação do novo profissional com o respectivo acervo técnico, e acompanhada da baixa da ART do profissional que está sendo substituído. Para a sua efetivação, a proposta de substituição deverá ser apreciada e aprovada pelo Departamento de Engenharia deste Município.

9.22. Responder e responsabilizar-se pela prevenção de acidentes e pela segurança de suas atividades e de seus funcionários quando na realização dos serviços, fazendo com que eles observem e cumpram rigorosamente os regulamentos e determinações de segurança consoante legislação em vigor, bem com tomando, ou fazendo com que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias.

9.23. Ser responsável pelo fornecimento aos seus empregados de todos os equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC) de acordo com a legislação vigente;

9.23.1. Esses equipamentos deverão estar em perfeito estado de conservação e com documentação que comprove sua validade (CA - Certificado de Aprovação), de modo a garantir a segurança do usuário, bem como das pessoas ao redor.

9.24. A contratada assumirá toda e qualquer obrigação trabalhista, previdenciária e fiscal de seus empregados, isentando a contratante de qualquer responsabilidade.

9.25. Prever, instalar e manter cercas, barreiras, tapumes ou outra forma de sinalização, indicando a terceiros as condições perigosas resultantes dos trabalhos, a fim de prevenir danos pessoais ou materiais.

CLAUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL: A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais prevista neste contrato.



10.1. Constituem motivos para rescisão do Contrato:

- 10.1.1. o não cumprimento de Cláusulas contratuais, especificações e prazos;
 - 10.1.2. o cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações e prazos;
 - 10.1.3. o atraso injustificado do início da execução do Contrato;
 - 10.1.4. a lentidão no cumprimento do contrato, levando a Contratante a presumir a não conclusão das obras e serviços, nos prazos estipulados;
 - 10.1.5. a paralisação da execução do contrato, sem justa causa e sem prévia comunicação e autorização da Contratante;
 - 10.1.6. a subcontratação total ou parcial da execução do contrato; a associação do contrato com outrem; a cessão ou transferência, total ou parcial, do contrato; bem como a fusão ou incorporação da pessoa jurídica da contratada, que afete a boa execução contratual.
 - 10.1.7. o desatendimento das determinações regulares do Serviço de Engenharia da Contratante, bem como dos seus superiores hierárquicos;
 - 10.1.8. o cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas no “livro de ocorrência” do contrato;
 - 10.1.9. a decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil;
 - 10.1.10. a dissolução da sociedade;
 - 10.1.11. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, que, a juízo da Contratante, prejudique a execução do contrato;
 - 10.1.12. o protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência da contratada;
 - 10.1.13. razões de interesse do serviço público, de alta relevância e de amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.
 - 10.1.14. a supressão, por parte da Contratante, de Obras e Serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite de 25% (Vinte e cinco por cento) previstos em lei;
 - 10.1.15. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Contratante, por prazo de 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
 - 10.1.16. a não liberação, por parte da Contratante, de área, local ou objeto para execução do contrato, nos prazos contratuais;
 - 10.1.17. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato, observados o disposto na clausula 10.4.1;
 - 10.1.18. o atraso superior a 90 (noventa) dias consecutivos, dos pagamentos devidos pela Contratante, decorrentes de obras e serviços já medidos, verificados, classificados ou conferidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem ou guerra;
- 10.2. A rescisão do Contrato poderá ser:**



10.2.1. determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos itens 10.1.1 a 10.1.13. desta CLAUSULA;

10.2.2. amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Contratante;

10.2.3. judicial, nos termos da legislação processual.

10.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de relatório do Departamento de Engenharia e de autorização escrita e fundamentada do diretor do Departamento de Obras e Serviços Públicos.

10.4. No caso de haver rescisão do contrato pelos motivos constantes dos itens 10.1.14, 10.1.15, 10.1.16 e 10.1.18 desta Cláusula, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda, direito a:

10.4.1. pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

10.5. A rescisão contratual motivada por qualquer das condições definidas nos itens 10.1.1 a 10.1.13. desta Cláusula, acarreta as seguintes consequências para o contratado, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Décima Segunda deste Contrato:

10.5.1. assunção imediata, pela Contratante, do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Contratante;

10.5.2. ocupação e utilização do local pela Contratante, das instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários a sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação;

10.5.3. retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados a Contratante.

10.6. A aplicação das medidas previstas nos itens 10.5.1. e 10.5.2. fica a critério da Contratante, que poderá dar continuidade às obras e serviços objeto deste Contrato, por execução direta ou indireta. Neste último caso, a Contratante, em consequência de rescisão contratual de que trata o item 10.5., poderá, desde que atendidas a ordem de classificação na licitação que deu origem a este Contrato e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo vencedor, inclusive quanto ao preço devidamente corrigido, vir a efetivar a contratação do remanescente das obras e serviço objeto deste Contrato.

10.7. A Contratante poderá, a seu exclusivo juízo, em caso de concordata do contratado, manter o contrato, assumindo o controle de determinadas atividades necessárias a sua execução.

10.8. Na hipótese da ocorrência do que expressa o item 10.5.2. desta cláusula, o ato de ocupação será precedido de autorização expressa da autoridade superior.

10.9. Em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 e 78 da lei federal 8.666/93, fica reconhecido todos os direitos da Administração.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO:

11.1. Executado o Contrato, seu objeto será recebido provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 02 (dois) dias da comunicação escrita do contratado.

11.2. O recebimento definitivo da obra será feito após o decurso do prazo de até 03 (três) dias corridos, contados da emissão da aceitação provisória, pelo responsável pelo seu acompanhamento ou fiscalização, ou outro a ser designado pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes e vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o art. 69 da Lei 8.666/93.



11.3. Qualquer falha construtiva ou de funcionamento deverá ser prontamente reparada pela Contratada, estando sujeita, ainda, às penalidades indicadas na Cláusula Décima Segunda deste Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INADIMPLEMENTO E SANÇÕES:

12.1. Os atos praticados pela CONTRATADA, prejudiciais à execução do contrato, sujeitam-na às seguintes sanções:

I) advertência;

II) multa;

III) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO ARACANGUÁ**, por período não superior a 2 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município de Santo Antônio do Aracanguá, pelo prazo de até 02 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

IV) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo.

Parágrafo Segundo - A aplicação das penalidades de advertência, multa e suspensão temporária, ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis para advertências e multas, e prazo de 10 (dez) dias úteis para suspensão temporária ou declaração de inidoneidade, a contar da intimação do ato.

Parágrafo Terceiro - No caso de aplicação de advertência, multa por inexecução total ou parcial do contrato, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade, caberá apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis para advertência e multa, e prazo de 10 (dez) dias úteis para suspensão temporária ou declaração de inidoneidade, a contar da intimação do ato.

Parágrafo Quarto - Nos prazos de defesa prévia e recurso será aberta vista do processo aos interessados.

12.2. A **advertência** poderá ser aplicada quando ocorrer execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento do contrato desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

12.3. O atraso injustificado na entrega sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de **multa** correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total, por dia de atraso, até o limite de 10% do valor devido, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Edital.

12.3.1. O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA multa por inexecução total ou parcial do contrato correspondente a até 10% (dez por cento) do valor total do objeto contratado, OU

12.3.2. Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

Parágrafo Primeiro - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

Parágrafo Segundo - A multa aplicada à CONTRATADA e os prejuízos por ela causados ao CONTRATANTE serão deduzidos de qualquer crédito a ela devido, cobrados diretamente ou judicialmente.



12.4. Ressalvada a hipótese de força maior, conforme conceituada no item 12.5 desta Cláusula, a inexecução parcial ou total das obras e serviços objeto deste contrato, nos prazos fixados em cronograma aprovado pela Contratante, sujeitará a contratada à aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do preço contratado, para o caso de rescisão contratual por inadimplemento por parte da contratada.

12.5. Entende-se por motivo de força maior, para efeitos de penalidades e sanções, o ato de inimigo público, guerra, bloqueio, insurreição levantada, epidemias, avalanches, tempestades, raios, enchentes, perturbações civis, explosões, ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes aos acima numerados, ou de força equivalente, que fujam ao controle razoável de qualquer das partes interessadas, mesmo que diligentemente não se consiga impedir sua ocorrência, excluída a greve trabalhista, por ser direito do trabalhador.

12.6. A Contratada deverá comunicar a Contratante, os fatos de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias consecutivos de sua verificação, e apresentar os documentos para a respectiva comprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados.

12.7. A Contratante no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contando do recebimento dos documentos de comprovação, deverá aceitar ou recusar os motivos alegados, dando, por escrito, as razões de sua eventual aceitação ou recusa.

12.8. O pagamento de multa será efetivado no prazo máximo de até 10 (dez) dias consecutivos, contados da data em que ocorrer o ilícito motivador da penalidade, sendo respeitado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da comunicação da aplicação da multa, para efeito de recurso com efeito devolutivo, e no caso em que não ocorra o pagamento no prazo fixado neste item, nem recursos, ou após os recursos, sendo estes denegados, a multa será reajustada.

12.9. As sanções previstas nos incisos III e IV, do item 12.1., desta Cláusula poderão também ser aplicadas conjuntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do contratado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

12.10. A sanção prevista no inciso IV, do item 12.1., desta Cláusula é de competência exclusiva da autoridade superior, facultada a defesa prévia do contratado, no prazo de 10 (dez) dias contados da data de abertura de vista.

12.11. As sanções previstas nos incisos III e IV, do item 12.1., desta Cláusula poderão também ser aplicadas à contratada que, em razão deste contrato:

- I - Praticar, por meios dolosos, fraude fiscal, no recolhimento de quaisquer tributos;
- II - Praticar atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III - Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Contratante, em virtude de atos ilícitos anteriormente praticados.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1. A empresa contratada terá que apresentar no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, ou junto com a primeira fatura, os seguintes elementos:

- a) Prova de ter registrado o contrato junto ao CREA, bem como cópia da guia da ART, do Estado de São Paulo;
- b) A relação dos nomes e registros dos profissionais especializados em segurança e medicina do trabalho/SESMT, que acompanharão a execução da obra.

13.2. A execução da obra contratada deverá obedecer às normas e especificações da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas e as constantes deste Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO: Todas as obras executadas pela contratada serão fiscalizadas por prepostos credenciados da Contratante, bem como pelo Órgão Conveniado, por meio de



vistorias com periodicidade máxima de 30 (trinta) dias, obrigando-se a Contratada a assegurar livre acesso aos locais de serviço e tudo facilitar para que a fiscalização possa exercer integralmente sua função. A fiscalização terá poder de embargo da obra.

14.1 – Os prepostos da Contratante anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos prepostos deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – REGULARIDADE COM O INSS: A empresa vencedora deverá apresentar, na primeira medição, a Certificado de Matrícula – CMA, e a cada medição a Guia de Recolhimento da Previdência Social do período anterior, bem como a folha de pagamento dos funcionários que trabalharam e os que trabalham na obra, referente ao mês de competência;

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA:

16.1. Para o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas a CONTRATADA prestará garantia no valor correspondente a **5% (cinco por cento) do valor contratado** conforme moldes e critérios do art. 56, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

16.2. A garantia poderá ser prestada por uma das seguintes modalidades:

16.2.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

16.2.2. A caução em dinheiro deverá ser recolhida junto à Tesouraria da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Aracanguá, mediante transferência eletrônica em conta bancária a ser informada pelo Departamento de Finanças do Município.

16.2.3. Seguro-garantia, na forma da legislação aplicável; e

16.2.4. Fiança bancária.

16.2.4.1 A fiança bancária ou seguro-garantia deverá conter prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do contrato;

16.2.4.2. A garantia, se prestada por fiança bancária, deverá ter seu valor expresso em REAIS (R\$).

16.2.5. A garantia prestada será liberada ou restituída somente após o recebimento definitivo do objeto contratado.

16.2.6. A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a celebração do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida e sujeitando o adjudicatário às penalidades estabelecidas neste edital, sem prejuízo da aplicação daquelas previstas em Lei.

16.2.7. Em caso de prorrogação de prazo contratual conforme art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada, a CONTRATANTE deverá apresentar nova caução em conformidade com a vigência do Termo Aditivo.

16.2.8. Poderá haver substituição entre modalidades de garantia, durante a vigência do Contrato, desde que previamente aprovada pelo Município de Santo Antônio do Aracanguá/SP.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PRAZO DE GARANTIA DA OBRA:



17.1. Os serviços executados deverão ter garantia pelo período de 5 (cinco) anos, ficando a Empresa contratada responsável, neste período, sendo obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os serviços empreitados, toda vez que forem apontados vícios ou irregularidades pelo Município, contados da data do recebimento definitivo do objeto licitado.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das fontes de recurso conforme codificado para o exercício, como segue: **FCV nº 344** - CD 4.4.90.51.39-01; - **FCV nº 345** - CD 4.4.90.51.39-02; **FCV nº 346** - CD 4.4.90.51.40-01 e **FCV nº 347** - CD 4.4.90.51.40-02 Funcional Programática nº 15.451.0013-1-008 – **OBRAS EM VIAS PÚBLICAS – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS.**

CLAUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO: As partes elegem o Foro da Comarca de Araçatuba- SP, com exclusão de quaisquer outros por mais privilegiados que sejam, para dirimir as dúvidas e/ou conflitos oriundos da execução deste Contrato, e as cláusulas aqui omissas serão supridas pela lei federal 8.666/93 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. Assim, estando justos e pactuados, assinam o presente Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele. **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ARACANGUÁ.**

ROBERTO DONÁ
Prefeito

RONALDO BISTAFFA
Diretor do Departamento de Engenharia

GENIVAL FRANCISCO MOREIRA
Diretor do Departamento de Obras e Serviços

NOROMIX CONCRETO S/A
MARCELO TAVARES DE SOUZA
CONTRATADA



**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(CONTRATOS)**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO ARACANGUA/SP.

CONTRATADA: NOROMIX CONCRETO S/A

CONTRATO: 058/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA, EM REGIME DE EXECUÇÃO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, EXECUTAR A OBRA DE PAVIMENTAÇÃO NO PROLONGAMENTO DA AVENIDA ARACANGUÁ – DISTRITO DE VICENTINÓPOLIS – FASE 01 E FASE 02.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

SANTO ANTONIO DO ARACANGUÁ/SP, 14 DE ABRIL DE 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: ROBERTO DONÁ

Cargo: PREFEITO

CPF: 705.037.708-25

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: ROBERTO DONÁ

Cargo: PREFEITO

CPF: 705.037.708-25

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: ROBERTO DONÁ

Cargo: PREFEITO

CPF: 705.037.708-25

Assinatura: _____



Município de Santo Antônio do Aracanguá
Rua Dr. Pio Prado, 285 - Centro – Fone: (0**18) 3639-9000
CEP: 16130-000 - Estado de São Paulo
licitacao@saaracangua.sp.gov.br

Folha nº _____
Visto: _____



Nome: GENIVAL FRANCISCO MOREIRA
Cargo: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS
CPF: 095.577.408-09
Assinatura: _____

Nome: RONALDO BISTAFA
Cargo: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA
CPF: 279.358.678-10
Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: MARCELO TAVARES DE SOUZA
Cargo: DIRETOR
CPF: 219.149.038-70
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: GENIVAL FRANCISCO MOREIRA
Cargo: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS
CPF: 095.577.408-09
Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELO PROCESSO LICITATÁRIO:

Nome: SERGIO DOMINGOS DA SILVA
Cargo: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CPF: 288.525.298-70
Assinatura: _____

(*) – O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*



CONTRATO Nº 058/2023

PROCESSO Nº 468500/2023

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023

ANEXO PC-02 - CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO ARACANGUÁ

Nome:	ROBERTO DONÁ
Cargo:	PREFEITO
CPF:	705.037.708-25
Período de gestão:	2021 A 2024

Nome:	RONALDO BISTAFA
Cargo:	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA
CPF:	279.358.678-10
Período de gestão:	2021 A 2024

Nome:	GENIVAL FRANCISCO MOREIRA
Cargo:	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS
CPF:	095.577.408-09
Período de gestão:	2021 A 2024

- Obs:
1. Todos os campos são de preenchimento obrigatório.
 2. Repetir o quadro, se necessário, informando todos os responsáveis durante o exercício.
 3. Anexar a “Declaração de Atualização Cadastral” emitida pelo sistema “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, por ocasião da remessa do presente documento ao TCESP.

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada (s).

SANTO ANTONIO DO ARACANGUÁ/SP, 14 DE ABRIL DE 2023.

SERGIO DOMINGOS DA SILVA
Diretor do Departamento de Licitação



ANEXO XI

ANEXO LC-02 – DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ARACANGUÁ/SP.

CNPJ Nº: 59.764.399/0001-20

CONTRATADA: NOROMIX CONCRETO S/A

CNPJ Nº: 10.558.895/0001-38

CONTRATO Nº 058/2023

DATA DA ASSINATURA: 14/04/2023

VIGÊNCIA: De 14/04/2023 a 13/04/2024.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA, EM REGIME DE EXECUÇÃO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, EXECUTAR A OBRA DE PAVIMENTAÇÃO NO PROLONGAMENTO DA AVENIDA ARACANGUA – DISTRITO DE VICENTINÓPOLIS – FASE 01 E FASE 02

VALOR R\$ 434.651,78 (QUATROCENTOS E TRINTA E QUATRO MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

SANTO ANTÔNIO DO ARACANGUÁ/SP, 14 DE ABRIL DE 2023.

RESPONSÁVEL: ROBERTO DONÁ – PREFEITO

E-MAIL: prefeito@saaracangua.sp.gov.br